

# COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## PROJETO DE LEI Nº 6.426, DE 2005

Altera o § 3º do art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – CDC, para definir tamanho mínimo da fonte em contratos de adesão.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado NELSON GOETTEN

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, do Senado Federal, ao propor alteração do § 3º do art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – CDC, pretende definir tamanho mínimo da fonte em contratos de adesão.

Para isso, estabelece que os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo 12 (doze), de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor.

O Projeto foi distribuído a esta Comissão para relatoria, em 10 de maio de 2007, não sendo apresentadas emendas, dentro do prazo regimental.



5F09BC3741

## II - VOTO DO RELATOR

Como se sabe, o contrato de adesão é estabelecido unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.

Com o intuito de diminuir essa desigualdade na relação de consumo, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 54, § 3º, estabelece que devem ser redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor.

Ocorre que, com frequência, tais contratos são redigidos com caracteres minúsculos, que dificultam uma leitura clara e compreensível de suas cláusulas, acarretando, não raras vezes, prejuízos ao consumidor.

Com vistas a melhorar a necessária clareza dos contratos de adesão, é que este Projeto de Lei estabelece que tais contratos devem ser redigidos com caracteres cujo tamanho da fonte não seja inferior ao corpo 12 (doze), de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor.

Face ao acima exposto, e considerando o caráter meritório da proposição, voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 6.426, de 2005.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2007.

Deputado NELSON GOETTEN  
Relator



5F09BC3741

2007\_9019\_Nelson Goetten\_009



5F09BC3741